



TERMO DE CONTRATO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA APEX AUDITORES, CONTADORES E CONSULTORES PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA) FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA PERTINENTES À LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA A HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Diretor de Projetos JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado CONTRATADO e o fornecedor APEX AUDITORES, CONTADORES E CONSULTORES LTDA. com CNPJ sob o n. 07.909.706/0001-10, estabelecida à Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 02; sala 2015 - RJ, CEP: 22.775-057 neste ato representado por GUSTAVO PETROCELLI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 101274/0-4, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.441.487-48, a seguir denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVICOS.

O CONTRATADO compromete-se a fornecer, a pedido da CONTRATANTE, os serviços de assessoria (orientação e assistência) fiscal, contábil e financeira pertinentes à legislação Federal, Estadual e Municipal, estando ainda compreendidos os tributos de ordem para-fiscal, baseados nos elementos que nos venham a ser fornecidos, especialmente as que constam dos livros comerciais e fiscais, além dos relatórios e/ou declarações com informações oficiais/legais, tais como: SPED-ECD, SPED-ECF, DIRF, DCTF E ECD-PIS/COFINS.

Dentre os serviços de assessoria citada no parágrafo anterior, estão inclusos os seguintes:

www.institutolagosrio.com.br





- a) Elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados e demais demonstração financeiras de cada exercício social, observados os prazos legais;
- d) Elaboração de balancetes mensais para simples conferência, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Atendimento de todas as obrigações acessórias da CONTRATANTE junto às autoridade fiscais, incluindo a elaboração de DCTF (Demonstrativo de Débitos e Créditos Tributários Federais), SPED ECF (Escrituração Contábil Fiscal), SPED EFD- Contribuições, SPED-ECD e demais declarações do sistema SPED, DIRF (Declaração do imposto de renda retido na fonte), e demais existentes ou que venham a ser criadas, adicionalmente ou em substituição às acima; e
- f) Atendimento à fiscalização e cumprimento de solicitações feitas às Empresas por órgãos governamentais, relativamente a assuntos contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demonstrativos econômicos/ financeiros/ contábil serão entregues impreterivelmente pelo CONTRATADO à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSESSORIA E CONSULTORIA.

O CONTRATADO compromete-se, no que couber, colocar, à disposição da CONTRATANTE, seus assessores e consultores em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, comerciais, trabalhistas e previdenciários, sempre que se fizer necessário, a critério da CONTRATANTE, e assegurar a boa execução dos trabalhos a ele confiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES.

O CONTRATADO é o único responsável pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, incluindo-se aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e prepostos, ou terceiros por ela contratados, envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

O CONTRATADO se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo a que possa ser acarretado a CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços contratados, desde que não lhe possam os mesmos serem atribuídos, por motivos estranhos a sua vontade.

Filial

P





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga, no que couber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fornecer as diretrizes dos trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A determinar a todos os setores da Empresa que prestem o máximo de colaboração ao **CONTRATADO**, seus prepostos e procuradores, quando na execução de suas tarefas, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções do **CONTRATADO** e que se relacionem com o seu trabalho, e como também ao livre trânsito nas suas dependências;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A informar ao CONTRATADO, em tempo hábil, os avisos, notificações, intimações, convites e quaisquer outros expedientes que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados ou outros solicitados.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar na intranet ao **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente todas as informações e documentos digitalizados necessários à elaboração dos balancetes mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS.

Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a título de honorários mensais, vencíveis no último dia útil de cada mês, podendo ser pago até dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A REMUNERAÇÃO acima firmada inclui todas as despesas processuais, viagens, cópias, quaisquer despesas cartoriais, passagens aéreas e terrestres, estadas em hotéis ou similares, quaisquer custos com locomoção e alimentação, e as demais despesas necessárias para o bom e fiel cumprimento da execução e planejamento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

O valor dos serviços contratados será reajustado anualmente de acordo com a variação/índice do Salário Mínimo Nacional, ou por qualquer outro índice que o substitua e cuja legislação, em vigor, determinar.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE.

1 (3

www.institutolagosrio.com.br





O CONTRATADO, por si, por seus prepostos e empregados, obriga-se a manter absoluto sigilo, durante toda a vigência do Contrato e pelo prazo de 20 (vinte) anos contados de seu encerramento, sobre todas as informações confidenciais, de uso exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em razão do exercício direto ou indireto de suas atividades.

Para os fins do termo mencionado na cláusula anterior, "Informação Confidencial" significa qualquer informação relacionada aos projetos e estudos do CONTRATANTE, incluindo, sem se limitar a: pesquisas, relatórios, avaliações e pareceres elaborados com base em qualquer Informação tida como confidencial pelo CONTRATANTE, senhas, estratégias, segredos comerciais e propriedade intelectual, os quais o CONTRATADO possa ter acesso por e-mail, carta, correspondência, telefone, *conference call* ou em reuniões e encontros realizados em nome da CONTRATANTE.

O CONTRATADO concorda que todos os segredos e informações confidenciais aos quais tenha tido acesso, em razão da prestação dos serviços ora contratados, são de propriedade da CONTRATANTE, obrigando-se a devolvê-las imediatamente ao CONTRATANTE, quando da rescisão do presente Contrato.

Caso o CONTRATADO descumpra a obrigação elencada na cláusula sétima, arcará com uma multa indenizatória em favor da CONTRATANTE, cujo valor será apurado pelo CONTRATANTE, no momento do conhecimento da infração, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO.

O presente instrumento estará condicionado aos Contratos de Gestão celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, deste modo à vigência contratual do presente respeitará a vigência dos Contratos de Gestão celebrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia jurídica do presente instrumento seguirá o Contrato de Gestão, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, este contrato, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação da por parte do CONTRATATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com a exclusiva conveniência unilateral do CONTRATANTE, mediante aviso prévio expresso de 10 (dez) dias de antecedência ao CONTRATADO. Neste caso, nenhum valor, à título de multa e/ou honorário, será devido ao CONTRATADO.

www.institutolagosrio.com.br





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GENERALIDADES.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja, regendo-se pela legislação pertinente, os casos omissos neste instrumento.

E assim, por estarem às partes de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no presente contrato, assinam na presença das testemunhas abaixo, em 02(duas) únicas vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.

APEX AUDITORES, CONTADORES E CONSULTORES LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

Testemunha

RG 22034589.3

NOME RG